

PROFESSOR 
ANDRÉ LUIS
— VEREADOR —

USARÁ DA PALAVRA A SENHORA **CYNTHIA SILVEIRA LESCREEK GOMES**, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPINHA BÍFIDA – ABRASSE, QUE DISCORRERÁ SOBRE O DIA INTERNACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESPINHA BÍFIDA E MIELOMENINGOCELE. **AUTORIA DO PEDIDO:** VEREADOR DR. JAMAL.

-
- **REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DAS CAUSAS INDÍGENAS** que será realizada no dia 11 DE NOVEMBRO às 8h30 no plenário Edroim Reverdito.
 - **AUDIENCIA PÚBLICA** que discutirá o tema **‘POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA’** que será realizada dia 20 DE NOVEMBRO às 9h no Plenário Oliva Enciso.

65ª SESSÃO ORDINÁRIA – 31 DE OUTUBRO DE 2023

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.038/23</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MÍDIA.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR ADEMIR SANTANA</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui o Dia Municipal do Mídia, a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho. A data visa homenagear a todos os profissionais que trabalham diretamente com a mídia, ou seja, responsáveis em produzir e lidar com qualquer tipo de comunicação que seja direcionado para o público através dos veículos de comunicação. O termo "mídia" surgiu nos Estados Unidos, onde se começou a falar em meios de comunicação de massa – “<i>mass media</i>”, em inglês.</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela <u>tramitação com ressalva</u>, desde que realizada e consultas e/ou audiências, em conformidade com a Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>, bem como as demais comissões temáticas.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para “legislar sobre os assuntos de interesse local”. E não restam dúvidas que a instituição de datas comemorativas no calendário oficial desta Capital é um assunto de precípua interesse local.</p> <p>Ademais, a Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município. Desta forma, nada há o que se questionar quanto à competência municipal para legislar sobre o assunto em comento.</p> <p>Todavia, a Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual regulamenta a instituição das datas comemorativas no território nacional, nos seus artigos 1º e 2º, estabelece a necessidade do critério de alta significação, a ser dado por meio de consultas e audiências públicas.</p> <p>Outrossim, o artigo 4º, da legislação federal citada, requer que a proposição da data comemorativa esteja acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, sendo assim, se faz necessária a elucidação desse requisito.</p> <p>Tramita em esfera federal o PL n. 5.600/2016 que institui o Dia Nacional do Profissional de Comunicação de Mídia Eletrônica e Mídia Digital, a ser comemorado no dia 30 de março. A proposição aguarda apreciação do Senado Federal.</p> <p>Assim opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u></p>

<p>PROJETO DE LEI N. 11.008/23</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA NA ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui a Política de Desenvolvimento de Consciência Fonológica na Alfabetização na Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Grande/MS. A Política instituída por esta Lei contará com a participação de fonoaudiólogos, que auxiliarão os profissionais da educação e os estudantes em diversas etapas da aprendizagem, podendo atuar em âmbito de orientação, capacitação e assessoria na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>, bem como as demais comissões temáticas.</p> <p>A priori, convém destacar que a Carta Constitucional de 1988, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para “legislar sobre os assuntos de interesse local”, no inciso VI, para “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental”. Logo, resta clarividente que a instituição de uma política que promova a consciência fonológica no processo de alfabetização na Rede Municipal de Ensino é um assunto de precípua interesse local.</p> <p>A Constituição Federal determina ainda a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. (Art. 23, inciso V, CF)</p> <p>E em relação ao dever do Estado com a educação estabelece o art. 208, inciso VII, que é dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”</p> <p>A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 167, estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”</p> <p>Outrossim, o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal prescreve a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.</p> <p>Desta feita, quanto à iniciativa das proposições legislativas que buscam instituir políticas públicas temos que, em regra, tal matéria não está reservada a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo prevista no parágrafo único, do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal. Logo, a proposta poderá ser apresentada por qualquer Vereador ou Comissão, Prefeito e cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.</p> <p>De todo o exposto opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------